



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Apresentação: 28/10/2025 13:43:40.773 -PL261424
ESB 1372/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24
ESB n.1372/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se a Estratégia 19.2 do Objetivo 19 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

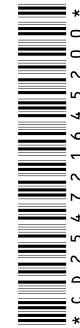
A Estratégia 19.2 do Objetivo 19 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 19.2. Aprimorar, de forma progressiva, o Valor aluno ano total (VAAT) do Fundeb — por meio da revisão de seus fatores de ponderação específicos e da metodologia de apuração periódica dos seus valores-, para que reflita com maior precisão a disponibilidade de recursos totais das redes de ensino, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica, **tornando-o também um instrumento para incrementar a complementação da União ao CAQ, o VAAT-CAQ.**”

JUSTIFICATIVA

A efetivação de uma equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação por meio do VAAT, somente é possível com recursos financeiros complementares da União que, na estrutura federativa brasileira, possui capacidade arrecadatória e de estabelecimento de novas possíveis fontes de recursos financeiros para garantir a irredutibilidade e a equalização proposta na estratégia.

Há, ainda, que se financiar, por meio do VAAT, os recursos complementares para a implementação de um CAQ., como estabelecido no Art. 211, § 1º, da Constituição, ao estabelecer que: “A União organizará o sistema federal de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios".

O Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto na Constituição, deve considerar parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e em estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros.

Além disso, há que se considerar adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP**

Apresentação: 28/10/2025 13:43:40.773 - PL261424
ESB 1372/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

